

**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº
013/2021****ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo ao Contrato 207/2021-SEMED**, oriundo da **Chamada Pública nº 02/2021**, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar** para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

OBJETO

Primeiro Aditamento correspondente ao **Contrato 207/2021-SEMED**, a ser firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ - COONTAR, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.195.274/0001-90, cujo objetivo é o acréscimo do valor contratado em 25% (vinte e cinco por cento), e prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando o exposto na justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos Memo. Nº 005/2021-GTAE/NULE/SEMED com planilha, cópia do **Contrato 207/2021**, Ata de Assembleia Geral, Certidões e demais documentos pertinentes;
- II. Foi anexada justificativa para o acréscimo de valor;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do Termo aditivo em questão, conforme a Lei 8.666/93.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Acréscimo de Valor e de prazo de vigência seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela REGULARIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 23 de dezembro de 2021.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593